

PARECER PRÉVIO N.º 05/2024 - SPL

PROCESSO: TC N.º 007.245/2018

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Município de Teresina - Exercício Financeiro de 2017

PROCESSOS RELACIONADOS: TC n.º 004.104/2020 - Tomada de Contas Especial
(Acórdão n.º 291/2024 - pç. 57)
TC n.º 001.761/2017 - Denúncia

RESPONSÁVEL: Sr. Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal (espólio)

ADVOGADO: Dr. Carlos Yuri Araújo de Moraes - OAB PI n.º 3559 (com procuração à pç. 47 do TC n.º 004.104/20 - representando o espólio de Firmino)

CONTADOR: Dr.^a Agnys Melissa Lima Rocha - CRC/PI n.º 7188

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 21 a 25.10.2024.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.
PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM
GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

Quanto aos limites constitucionais, os autos reportam o descumprimento do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino, tendo em vista que o município aplicou, no exercício, 18,34%, descumprindo, portanto, o art. 212 da CF/88.



Ademais, a referida irregularidade se mostra grave e, conforme teor da Súmula 07 deste Tribunal de Contas, enseja a emissão de parecer prévio de reprovação das contas de governo.

Ainda quanto aos limites constitucionais, os autos reportam o descumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal, pois o Poder Executivo repassou ao Legislativo Municipal cifras que perfazem o percentual de 4,51% da receita efetiva do exercício anterior, descumprindo o disposto no art. 29-A da CF/88, que fixa o limite de até 4,50% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, inciso I, do mesmo artigo.

Somem-se às graves irregularidades citadas nos parágrafos anteriores, outras que permaneceram não sanadas, a citar: a) divergências na apuração e cálculo do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; b) indicador negativo do FUNDEB e c) divergência na demonstração da Dívida Fundada Interna.

Outrossim, com relação à transparência do Município, os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Desse modo, embora a maioria das ocorrências tenham sido sanadas e esclarecidas em sede de contraditório, as ocorrências remanescentes mostram-se graves o suficiente para ensejar a reprovação das contas de governo.

Por fim, no que se refere à Denúncia (TC n.º 001.761/2017), não há que se falar em análise dos fatos nos presentes autos, tendo em vista a sua tramitação em apartado.



Sumário. Município de Teresina. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município sob a responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal (espólio). Expedição de determinações ao município. Decisão unânime.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) descumprimento do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; b) descumprimento do limite de repasse à Câmara Municipal; c) divergências na apuração e cálculo do limite de despesa com manutenção e desenvolvimento de ensino; d) indicador negativo do FUNDEB; e) divergência na demonstração da Dívida Fundada Interna.

INFORMAÇÃO REPORTADA: Transparência do Município: os autos demonstram a necessidade de melhorias no Portal da Transparência, de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/19) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM I, peça n.º 27; o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM I, peça 39), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 41), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 58), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Teresina, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição



Estadual; b) a Expedição de Determinações ao município para que no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência.

Presentes: os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 21 a 25 de outubro de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 62 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	05/11/2024 10:46:45

Protocolo: 007245/2018

Código de verificação: 11CCC1F6-5319-4CCB-8AA0-1B5A0D12272C

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

